



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



EDITAL

PROCESSO Nº 081/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022 CRENCIAMENTO Nº 012/2022

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.083/0001-65, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº 199, Centro, Cidade de Jequitaiá/Mg, Cep 39370-000, por meio da Comissão Permanente de Licitação oficial, designada pela Portaria nº. 115/2022, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, através do email licitacoes@jequitai.mg.gov.br ou recurso a ser protocolado na Prefeitura Municipal, situada na Praça Cristo Redentor, nº 199, Centro, Cep 39.370-000, Cidade de Jequitaiá/Mg, até cinco dias úteis a contar da última publicação. A Comissão Permanente de Licitação responderá eventuais recusos até três dias úteis, contados a partir da data de sua interposição, via e-mail. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital de licitação, por falhas ou irregularidades que o viciariam, o licitante que não o fizer até 05 dias úteis a contar da última publicação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- Data de Recebimento de Documentos: a **partir da data de sua publicação.**
- **Local do recebimento dos documentos:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Jequitaiá-MG, situada à Praça Cristo Redentor, nº 199, centro, Cep 39370-000, Jequitaiá-MG, fone (38) 3744-1409 – 99876-7379.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente o **CRENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada na área da saúde para atendimento na forma de consultas em especialidades médicas no município de Jequitaiá**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

2.2 – Os serviços relacionados no Anexo I serão credenciados conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequitaiá/Mg e mediante comprovação de habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos deste edital;

2.3 – As pessoa jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 - Foi elaborado pelo setor de licitações com base nos preços praticados no mercado, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.01.02.10.301.0010.2058.33903900 – Fichas 414, 415.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - De acordo com o § 1º art. 199 da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei 8.080/90, terão prioridade no credenciamento os prestadores as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos públicos, seguidos pelas entidades privadas com fins lucrativos.

5.2- Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Jequitaiá, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

5.3 - Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou cópia simples desde que os originais estejam juntos para autenticação do mesmo. Só serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgá-lo necessário.

5.4 - Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela presidente da comissão permanente de licitação, desde que acompanhados dos originais. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei. **Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.**

5.5 - Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

- I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- IV - Estrangeiras que não funcionem no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



V - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município;

5.6 - Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

- Estar ciente das condições do edital;
- Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;
- Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1 - As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços médicos de acordo com sua especialidade:

Item	Descrição	Qtde Consulta
01	Credenciamento de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em Neuropediatria em atendimento a Secretaria de Saúde.	250

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os CREDENCIADOS atenderão os pacientes diretamente em seus consultórios, com pessoal e material próprios, e deverão seguir os padrões da AMB.

7.2 - O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Jequitai/MG.

7.3 - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

7.4 - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

7.5 - O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obrigase a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

7.6 - O CREDENCIADO deverá prestar as consultas médicas especializadas, conforme previsão constante do Edital de Credenciamento, e estar estabelecido a uma distância máxima de 100 (cem) km da sede do Município de Jequitai – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



7.7 - Todos os procedimentos e consultas a serem realizados pelos credenciados, serão marcados somente com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que as marcações se darão de acordo com a demanda existente, e as condições financeiras do município.

7.8 - Para a realização do atendimento, o credenciado, deverá receber do paciente a autorização do atendimento emitida pela secretaria municipal de saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

7.9 – Tendo como limites de contratações mensais o mínimo de uma (1) especialidade e o máximo de três (3) especialidades, fixando um total de vinte (20) atendimentos mensais por especialidades contratadas no referido mês;

7.10 - Não repetirá as especialidades contratadas antes de sessenta (60) dias, para que o serviço tenha rotatividade, salvo em questões de campanhas e/ou demanda reprimida;

7.11- Vencido os prazos de inscrição, julgamento e interposição de recursos, os credenciados serão convidados, caso seja necessário e de acordo com a demanda, a participarem de sessão pública de sorteio para estabelecer sistema de rodízio. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde para cada uma das áreas pretendida determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem o termo de contrato. O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado para a mesma área de atuação. A Secretaria de Saúde informará aos credenciados dia, local e hora da realização dos sorteios. A forma de realização do sorteio, em sessão pública, será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, por área de atuação, em um único recipiente, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Secretaria de Saúde. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

7.12 – Quando do ingresso de novos credenciados, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado.

7.13– As datas de atendimento serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.14 – O contratado sorteado, não tendo a possibilidade de atendimento na referida data, terá que informar a secretaria com cinco (5) dias de antecedência;

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1 - A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a ser pago pelos serviços prestados pelo Município de Jequitai, **conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I**. Os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



8.2- Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justificado decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3- Serão **DESCLASSIFICADOS** as propostas de credenciamentos:

- a) Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.4- A simples participação neste credenciamento implica em:

- a) Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- b) Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8.5- Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurando a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, **da Lei 8.666/93**. O requerimento escrito e assinado deverá ser enviado ao Setor de Licitações da Prefeitura de Jequitai-MG, no endereço de **Praça Cristo Redentor, 199, Centro, Jequitai-MG, CEP 39.370-000**.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando, de forma específica, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3- Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



10.1– O envelope de DOCUMENTOS HABILITAÇÃO exigido neste edital deverá ser entregue hermeticamente fechado, pelos proponentes, no Departamento de Licitações e Contratos, **A QUALQUER TEMPO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, ATÉ O ATO DA CONTRATAÇÃO.**

10.2 – O envelope de documentos habilitação deverá conter os seguintes dados:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022 (CREDENCIAMENTO 015/2022)
Inexigibilidade n.º 015/2022

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - PESSOA JURÍDICA

- 11.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social**, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- 11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.4. Cópia do **CPF e RG** dos sócios ou empresários individuais;
- 11.1.5. **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal ou Alvará**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 11.1.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 11.1.7. Prova de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Federal** (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 11.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.1.9. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 11.1.10. Prova de regularidade, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- 11.1.11. Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – **CNDT**;
- 11.1.12. Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação;
- 11.1.13. Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional (**CRM** – Conselho Regional de Medicina) dos especialistas que prestarão o serviço;
- 11.1.14. Cópia autenticada do Registro de Graduação e Certificado da Especialidade pretendida dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pela entidade de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



11.1.15. Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**;

11.1.16. **Atestado(s) de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA), pertinente e compatível ao objeto da Licitação em questão:

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário.

b) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

11.1.16. Termo de Aceite da Proposta Financeira e Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Anexo II**;

11.1.17. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos conforme modelo sugerido no **Anexo IV**;

11.1.18. Carta de Credenciamento, conforme **Anexo III**;

11.1.19. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão pelo Município de Jequitai/Mg contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no **Anexo VI**;

11.1.20. Número da conta corrente/Banco/Agência.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 –Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 11 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

12.2. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados e a contratação será realizada proporcionalmente, de acordo com a demanda estabelecida no Anexo I, deste edital.

12.3. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados.

12.4. A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade ao Gabinete do Prefeito Municipal, à qualquer momento.

12.5. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação.

12.6. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a assinatura do documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



12.7. O resultado do presente credenciamento será publicado no diário e no site oficial do município.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O Credenciamento ficará sujeito à homologação da Autoridade Superior deste Município.

13.2 - Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, para comparecer junto ao Município de Jequitai, para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

14. DO CONTRATO

14.1 - As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

14.2 - O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da lei Federal 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

14.3 - O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

14.4 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

14.5 - A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

14.6 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

14.7 - A critério do Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1 - O valor que propôs a **CRENCIADA**, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



16. OBRIGAÇÕES DACREDENCIADA

16.1 - Realizar as consultas dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

16.2 - Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, prestando as informações necessárias para o êxito da prestação dos serviços, cumprir a data e horário, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

16.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

16.4 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.

16.5 - As consultas serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contratado cobrar qualquer valor sobre a consulta ou exame.

16.6 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.

16.7 - Prestar à Administração, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.

16.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

16.9 - Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.

16.10 - Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

16.11 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame;

16.12 – As especialidades credenciadas deverão estar registradas junto ao CNES.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável definido no processo licitatório.

17.2 - Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.

17.3 - Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.

17.4 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



execução do objeto desta licitação.

17.5 - Aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.

17.6 - Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

18. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

18.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

18.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

18.4 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

18.5 - O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

18.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

18.7 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no que couber.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

19.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



CREENCIADO

(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.2.1- Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

19.2.2- Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;

19.2.3- Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREENCIADO;

19.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

19.2.5- Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

19.3- Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4, 19.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

19.4 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.2- Fica assegurado ao Município de Jequitai o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Jequitai;

20.5- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.6- As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Pirapora – MG, com exclusão de qualquer outro;

20.7- As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial Municipal, e na página web do Município (www.jequitai.mg.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) **Julgamento deste Credenciamento;**
- b) **Recurso por ventura interposto.**

20.8- A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: (www.jequitai.mg.gov.br) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacoes@jequitai.mg.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Setor de licitações, no horário das 08hs00min às 16hs00min, (horário de Brasília), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

20.9- As empresas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, e na página web do Município (www.jequitai.mg.gov.br), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.10 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1 - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP (quando empresa).

Anexo VIII: Declaração de Indicação de Responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Anexo IX: Minuta do Contrato.

Jequitaiá-MG, 02 de setembro de 2022.

Patrícia Costa de Alkimim
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA **CRENCIAMENTO Nº 012/2022**

1 - OBJETO:

1.1 - CRENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada na área da saúde para atendimento na forma de consultas em especialidades médicas no município de Jequitaiá.

2 - DA FORMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 – Os atendimentos serão prestados conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequitaiá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Simeão Smith Pereira de Amorim, através do telefone (38) 3744-1615 (38) 99891-2533, ou pelo e-mail: smithamorim35@gmail.com.

2.2 - Após a solicitação da Secretaria, o Credenciado terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para o agendamento dos serviços. Se necessário retorno em até 30 (trinta) dias, o mesmo não será cobrado.

2.3 - Após a solicitação da Secretaria, o Credenciado terá prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas para o atendimento em casos considerados de urgência/emergência. Se necessário retorno em até 30 (trinta) dias, o mesmo não será cobrado.

2.4 – Os serviços serão realizados no consultório sede do Credenciado, tendo em vista a necessidade de aparelhos específicos para a realização dos mesmos.

2.4.1 - Após a realização dos exames os serviços de diagnósticos compreenderão fundamentalmente: Processamento de laudo e Liberação dos resultados.

2.4.2 - O laudo deverá ser emitido com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado e devidamente lacrado em um prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de sua realização. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;

2.4.3 - Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o credenciado que prestara esclarecimentos imediatamente e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

2.4.4 - O credenciado deverá garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que solicitado;

3 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

3.1 - Realizar as consultas dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.2 - Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, prestando as informações necessárias para o êxito da prestação dos serviços, cumprir a data e horário, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste



instrumento.

3.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.4 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.

3.5 - As consultas serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contratado cobrar qualquer valor sobre a consulta ou exame.

3.6 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.

3.7 - Prestar à Administração, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.

3.8 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

3.9 - Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.

3.10 - Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

3.11 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável definido no processo licitatório.

4.2 - Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.

4.3 - Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.

4.4 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.

4.5 - Aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.

4.6 - Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

4 - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

SERVICOS:

Item	Descrição	Qtde Consulta	Preço Médio
01	Credenciamento de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em Neuropediatria em atendimento a Secretaria de Saúde.	250	290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



5.1 - Para balizamento de preço foi realizado pesquisa de mercado com base nos preços praticados por médicos atuantes na região.

7 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se que a contratação dos serviços solicitados é de essencial necessidade para que a Secretaria Municipal de Saúde ofereça um serviço de qualidade à população, tendo respaldo legal na Constituição Federal que diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*
- III - participação da comunidade.*

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de **COMPLEMENTAR** os serviços de saúde ofertado pelo município, de acordo como que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

Jequitai – MG, 02 de setembro de 2022.

Simeão Smith Pereira de Amorim
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA E DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CREDENCIAMENTO Nº 012/2022

(Papel timbrado da empresa/pessoa física)

Ao aderir o presente credenciamento, a empresa, representada por declara, conhecer o inteiro teor do Edital de **Credenciamento nº. 015/2022**, bem como o valor o qual o Município de Jequitai se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar o atendimento no hospital, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

Item	Descrição	Qtde Consulta	Preço Médio
01	Credenciamento de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em Neuropediatria em atendimento a Secretaria de Saúde.	250	290,00

OBS.: Os serviços serão executados conforme termo de referencia.

Forma de entrega/realização dos serviços: Mediante o que for estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

IMPORTANTE As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista;

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa /pessoa física
Carimbo de CNPJ ou CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 012/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome da empresa:

CNPJ:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF CEP: Telefone

Celular Fax: E-mail:

Dados Bancários: Agência _____ Conta _____ Banco _____

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Jequitaiá, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ e CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS CREDENCIAMENTO Nº 012/2022

Ao

Município de Jequitaiá-MG

Ref: Licitação na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 012/2022.

A(O) empresarial devidamente inscrita no CNPJ/CPF nº
com sede à Rua/Av, bairro na cidade de,
estado, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao
solicitado no Edital **do CREDENCIAMENTO Nº 012/2022,**
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- **Não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº9.854/1999.
- **Não possui** em seu quadro de pessoal servidores públicos do Município de Jequitaiá-MG exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei8666/93)

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa/pessoa física
Carimbo de CNPJ e CPF

() **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 012/2022

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresaCNPJ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em **Edital de Credenciamento 015/2022**.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da
empresa/pessoa física Carimbo de CNPJ e
CPF

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CREDENCIAMENTO Nº 012/2022

A empresa _____, CNPJ/CPF _____, sediada na rua _____ bairro _____ cidade, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Jequitaiá, **CREDENCIAMENTO Nº 012/2022**, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da
empresa/pessoa física Carimbo de CNPJ e
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME EPP

CRENCIAMENTO Nº 012/2022

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Referente: Edital de CRENCIAMENTO Nº 012/2022

Para fins de participação no Credenciamento (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº123, de 14.06.2006.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da
empresa Carimbo de CNPJ e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Jequitaiá pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Cristo Redentor, nº 199, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.279.083/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eldimá Caldeira Benfica**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M7525750, CPF nº 030.913.986-41, e pelo Secretário Municipal de Saúde **Simeão Smith Pereira de Amorim**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 013.998.336-85, portador da Cédula de Identidade nº MG-7.874.713, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, inscrita no CNPJ ----- com o nº , doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por -----, RG nº e CPF nº , considerando o constante no **Edital de credenciamento nº 015/2022**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada na área da saúde para atendimento na forma de consultas em especialidades médicas no município de Jequitaiá**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital do Processo Licitatório nº. 081/2022** e Termo de Referência **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- Pelos serviços credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Jequitaiá-MG, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde Consulta	Preço Médio
01	Credenciamento de serviços médicos especializados, visando a contratação de profissional médico especialista em Neuropediatria em atendimento a Secretaria de Saúde.	250	290,00

2.2- Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Município.

2.3- O pagamento da nota fiscal será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito na conta Agência nº , Conta nº , Banco , de titularidade da contratada.

2.4 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Jequitaiá;

2.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



2.6 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.8 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.9 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- d) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no que couber.

2.10 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - Foi elaborado pelo Município de Jequitaiá, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 - Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2 - O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação CREDENCIAMENTO Nº 012/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Realizar as consultas dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, prestando as informações necessárias para o êxito da prestação dos serviços, cumprir a data e horário, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.

e) As consultas serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contratado cobrar qualquer valor sobre a consulta ou exame.

f) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.

g) Prestar à Administração, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.

h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

i) Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.

j) Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

k) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável definido no processo licitatório.

6.2 - Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.

6.3 - Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital.

6.4 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.

6.5 - Aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.

6.6 - Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da lei Federal 8.666/93, tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

7.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.3 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4 - A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

7.5 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

7.6 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.7 - A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 - O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



9.2 - Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e no site oficial www.jequitai.mg.gov.br, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4 - A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

10.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.2.1- Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

10.2.2- Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;

10.2.3- Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

10.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

10.2.5- Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub ítem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



10.3- Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

10.4 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

08.01.02.10.301.0010.2058.33903900 – Fichas 414, 415.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;
- e) A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
- f) Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro de Pirapora - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Jequitai-MG, de de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



.....
ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) **NOME:** _____
CPF: _____
- 2) **NOME:** _____
CPF: _____